



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de
Lei n. 1.249/2020, que "Dispõe sobre o
desconto tarifário de energia elétrica
sobre o consumo decorrente da utilização
de aparelhos para tratamento de
oxigenoterapia domiciliar, no Distrito
Federal".

RELATOR: Deputado Thiago Manzoni

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem n. 200/2021 - GAG**, de 22 de junho de 2021, com fulcro no §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, comunica ao Presidente da Câmara Legislativa que opôs **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei n. 1.249/2020, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que "Dispõe sobre o desconto tarifário de energia elétrica sobre o consumo decorrente da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar, no Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador declarou que, "ao instituir desconto incidente sobre a tarifa de energia elétrica, interferiu diretamente nos contratos de concessão de serviço de energia elétrica firmados pelo Poder Público federal (União e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL) com a distribuidora de energia elétrica local" e que "O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pronunciou a inconstitucionalidade de leis estaduais que veiculavam normas que buscavam interferir na política tarifária aplicável aos serviços de distribuição de energia elétrica, com fundamento na invasão da competência legislativa privativa da União".

Disse que, a esse fundamento o STF acrescentou que, "quando se defrontou com leis de iniciativa parlamentar que trataram do tema, a existência de usurpação da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, deduzida da chamada cláusula de reserva de administração, implícita ao art. 2º da Constituição, em razão da indevida interferência no equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço público".

Destacou que "o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram no equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço público ofendem a cláusula de reserva de administração, subjacente ao princípio constitucional da separação dos poderes" e que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios está alinhado à jurisprudência do STF, sendo uníssona a jurisprudência quanto inconstitucionalidade de diplomas legislativos, tanto por invasão de competência privativa da União, quanto por usurpação de iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo, "desdobrada da cláusula de reserva de administração".

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa

Legislativa.

Sala das Sessões, em

Brasília, 22 de março de 2023.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2023, às 09:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1099149** Código CRC: **B6CD8922**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00019860/2020-41

1099149v3